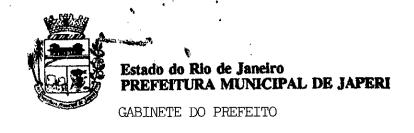
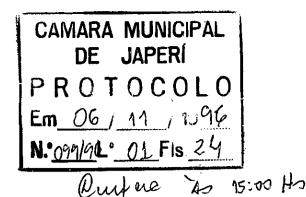


CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 099/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES	COSTA	
Assunto "Autoriza o Execut:	ivo Munici	pal a Permutar com os Proprie-
tários dos lotes desapropriados	s com outr	ros do Município".
	=	lo em 13 de MUEMBRO de 199
		emdede 19 em4_dede 19_9
Extraído o autógrafo emde		de 19
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de deg	miller	de 19, pelo bricto ii
Sancionado emde		
Promulgado emde		
Veto Parcial emde		de 19
" Total em de		
Arquivado emde		
Publicado em de	de 19	no
•		de 19





MENSAGEM Nº 038/96-GP.

Japeri, 05 de novembro de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à V.Exa. no sentido de ser sub metido ao Colendo Plenário dessa casa Legislativa, o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a permutar os lotes de terreno desapropri ado, com outros lotes da municipalidade e com os proprietários das referidas áreas desapropriadas, respeitando a equivalência de valores mesmos.

Tal medida visa atender aos anseios da população japeriense, que muitas vezes recebem o valor do bem desapropriado, e não conse guem adquirir outro no município, obrigando-os a adquiri-lo em outro ' local.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Carlos Moraes Costa. Profeito unicipal

Atenciosamente

AO EXMº SR. VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ.

As Comissoes. 2m 19/11/96

publique, se

APROVADO EM

DISCUSSÃO

PROJETO	DE	LEI
---------	----	-----

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes desapropriados com ' outros do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL por seus re-

presentantes legais, aprovam a seguinte

T E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os 'proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com outros lotes 'pertencentes ao Município.

§ Único - A presente permuta deverá ser precedida de avalia ção prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de novembro de 1996.

Carles Offices Costs

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes despropriados com outros do Municipio".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LE -GAIS APROVA O SEGUINTE

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com 1 os proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com ou tros lotes pertencentes ao Município.

Art. 29 - A presente permuta deverá ser prescedida de ava liação prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

José carlos menezes de lima

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO

L	E			Ţ					
"Auto	riza	0	Exe	cuti	VÓ	Mui	nic:	i.pa	l a
permut	tar (on	OS	proj	pri	eta	iri) S (aof
lotes	desj	oro	pri	ados	co	m (out	೧೮	đo
Munici	Inio	1							

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LE -GAIS APROVA O SEGUINTE

ж.		The second secon	
- 4		1.3	
	• •	134	
4	-d	•••	

Art. 19 - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com ou tros lotes pertencentes ao Município.

Art. 2º - A presente permuta deverá ser prescedida de avaliação prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.

Art. 3º - Esta lei entrará em Vigorna data de sua publica ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

José carlos henezes de lima

PRESIDENTE

DARL'I GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

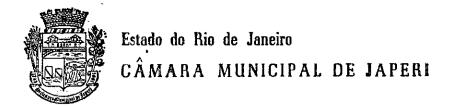
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº. 099/96

	Designo Relator o Vereador
	Em//
-	Presidente da Comissão
	rojeto em tela, de autoria do ja emenda é:
CIPAL_A_PERMUTAR_COM_OS_	PROPERITÁRIOS LOS
utros_do_município";	
into a sua constitucionalidade, E sendo assim suas assinaturas	justiça e redação final.
E E	OS MORAES COSTA, CU CIPAL A PERMUTAR COM OS DUTROS DO MUNICÍPIO". Comissão, recebe parecer favanto a sua constitucionalidade, E sendo assim suas assinaturas Japeri, ARELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Projeto n: 099/9	36		
Autor: PREFEITO CAF	RLOS MORAES COSTA	Designo Relator ARAPU DOIA Em Presidente	Jo Clubic loim, de Comissão
		O Projeto em t	ela, de autoria do
PREFEITO CARLOS	MORAES COSTA		<u> </u>
OUTROS_DO_MUNICÍPIO Apreciado pelos memb	M OS PROPRIETÁRIOS D	ebe parecer favorável	PRIADOS COM T
abaixo .	E sendo assim, apõ	em suas assinaturas c	conforme se vê logo
		Will Valles elator	Com
		Membro VYV	
	•	Membro	



PARECER

Trata o presente Projeto de estabelecer a autorização legis lativa para permuta de bem público, na forma da lei e da constituição Federal.

O próprio Projeto cria mecanismo que determina avaliação '
prévia dos bens a serem permutados. A idéia, original, vincula'
o pagamento indenizatório à proprietários de bens desapropriados
com a permuta de bes.

Como bem prescreve o Prof. HELY LOPES MEIRELLES, in "Direito Administrativo Brasileiro"-19º Edição- Pg 448, verbas:

"O essencial e que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assevero pois que o Projeto, se convertido em lei, não pode rá impingir a permuta como meio imdenizatório, pois a própria 'Constituição Federal, artigo 5º, XXIV, mesmo no caso de desapro priação-sanção far-se-á pagamento em dinheiro ou em títulos de'dívida pública ou agrária.

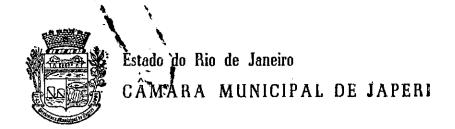
Possível, pois, a conjugação da desapropriação com a permuta - já que a desapropriação verificar-se-á por necessidade ou utilidade pública, ou ainda interesse social, e o imóvel a serintegrado no patrimônio público, por permuta, tem de atender aos requisitos constantes do artigo 24, inciso X, da CF, iie., destinada ao serviço público.

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto.

Japeri, 13/11/96

VINICIUS CORDEIRO

Procurador Geral da Câmara Municipal



PARECER

Trata o presente Projeto de estabelecer a autorização legis lativa para permuta de bem público, na forma da lei e da constituição Federal.

O próprio Projeto cria mecanismo que determina avaliação '
prévia dos bens a serem permutados. A idéia, original, vincula'
o pagamento indenizatório à proprietários de bens desapropriados
com a permuta de bem.

Como bem prescreve o Prof. HELY LOPES MEIRETLES, in "Direito Administrativo Brasileiro"-19º Edição- Pg 448, verba:

"O essencial e que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes cor retamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assevero pois que o Projeto, se convertido em lei, não pode rá impingir a permuta como meio indenizatório, pois a própria 'Constituição Federal, artigo 5º, XXIV, mesmo no caso de desapro priação-sanção far-se-á pagamento em dinheiro ou em títulos de'dívida pública ou agrária.

Possível, pois, a conjugação da desapropriação com a permuta - já que a desapropriação verificar-se-á por necessidade ou utilidade pública, ou ainda interesse social, e o imóvel a serintegrado no patrimônio público, por permuta, tem de atender aos requisitos constantes do artigo 24, inciso X, da CF, iie., destinada ao serviço público.

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto.

Japeri, 13/11/96

VINICIUS CORDEIRO

Frocurador Geral da Câmara Municipal